

# Caderno Reivindicativo 2019

## Introdução

A qualidade do emprego científico e a formalização e segurança do vínculo laboral de todos os investigadores e demais profissionais do sistema científico e tecnológico nacional (STCN) – das atividades de apoio à investigação, de gestão de ciência e tecnologia e de comunicação de ciência –, constituem reivindicações fundamentais contra o Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) e demais regimes de contratação precária. Mais de duas décadas de construção e alargamento do STCN com base no trabalho de bolseiros tornam por demais evidente a natureza laboral das relações de trabalho desempenhadas ao abrigo do EBI. A despuddorada generalização do recurso à contratação de trabalho altamente qualificado sob a forma de bolsas é hoje impossível de esconder: não só porque os seus contornos e efeitos afetam diretamente um cada vez maior número de trabalhadores, mas porque as lutas dos bolseiros de investigação a vêm denunciando firmemente, salientando o progressivo aumento da precariedade e da privação de direitos sociolaborais de que são alvo, bem como o intolerável atropelo ao seu mais básico direito humano – o direito a um trabalho digno.

A obstinação dos consecutivos Governos e executivos das instituições do STCN no uso desta forma de contratação de trabalhadores científicos evidencia o mais explícito desrespeito pela dignidade dos trabalhadores da ciência, produz consequências absolutamente nefastas para a valorização e consolidação de uma carreira de investigação científica e vota os trabalhadores à permanente precariedade laboral e instabilidade nas suas vidas pessoais e familiares. Porque esta realidade não deixa de se nos impor, **a Associação dos Bolseiros de Investigação Científica (ABIC) insiste hoje, como insistiu no passado, na inadiável necessidade de revogação do EBI, para que este não mais possa ser o mecanismo de negação de elementares direitos sociais aos trabalhadores da ciência, nem o instrumento de suporte à disseminação de um STCN assente em trabalho precário.**

A instabilidade laboral não é, pois, uma situação nova para os trabalhadores da ciência, tal como não o são as más condições remuneratórias da sua atividade. Pela primeira vez desde 2002, e só após continuada pressão por parte da ABIC, foi conquistada uma subida dos valores das bolsas indexada à taxa de inflação em 2018. Traduziu-se, na verdade, numa subida irrisória, que fica muito aquém do que aufeririam os bolseiros ao longo destes dezasseis anos se, em vez de um subsídio de manutenção mensal, auferissem o salário devido pela sua atividade laboral, no conjunto alargado das componentes a que teriam direito: 12 meses de salário ao ano, décimos terceiro e quarto meses (vulgo subsídio de férias e de Natal), contribuições plenas para o regime

geral da Segurança Social sobre valores salariais justos, e o acumulado de uma carreira contributiva efetiva. Afinal, é disso mesmo que trata – de dar aos trabalhadores os direitos que lhes estão a ser roubados há mais de duas décadas.

A pretexto de cobrir situações transitórias de formação, o recurso desenfreado a bolsas de investigação atingiu inclusivamente o ridículo de permitir a contratação de jardineiros e pedreiros, ou de técnicos superiores nas Instituições de Ensino Superior (IES), situação que o Provedor de Justiça veio a considerar, no seguimento de denúncia da ABIC, digna de intervenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), que até hoje permaneceu inerte perante tais abusos e ilegalidades. Apoiados ora na pretensa necessidade de rápido desenvolvimento, ora no argumento de maximizar a utilização de fundos europeus, ou ainda na escusa dada pela crise e pela escassez financeira, o MCTES e a Inspeção-Geral de Educação e Ciência encobrem estas práticas das Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&D), públicas e privadas, protegendo-as de qualquer regulação, e ainda mais de inspeção e devidas sanções, pelo uso abusivo da figura do bolseiro de investigação. Seja usando-o à margem da regulamentação imposta pelo próprio EBI, ou pelos já débeis regulamentos da Fundação para a Ciência e Tecnologia, e até da própria Lei, as UI&D sentem-se livres para o desrespeito continuado pelos prazos regulamentados, pelos valores remuneratórios de referência, e sobretudo para suprir, ilegalmente, necessidades permanentes das UI&D, inclusive em atividades em nada relacionadas com ciência e tecnologia.

O tempo do Estatuto de Bolseiro de Investigação tem de ser dado, de uma vez por todas, por terminado. Não podemos continuar a compactuar com a construção de um STCN assente numa violação reiterada do direito ao trabalho aos bolseiros de investigação, obrigados a um regime de exclusividade num contrato de bolsa desprovido, perante a lei, de natureza laboral quando recobre, na verdade, todas as condições que pressupõem o reconhecimento de um normal contrato de trabalho. Não podemos compactuar com a negação aos trabalhadores científicos de plenos direitos laborais, como são os direitos a um salário digno, à regulação dos seus tempos de trabalho e de descanso, ou a férias pagas, ou ainda o direito a assistência e proteção na doença e no desemprego. Não podemos mais compactuar com a sonegação do direito de acesso ao regime geral da Segurança Social, à contagem de anos contínuos de atividade laboral na carreira contributiva, minando o pleno acesso a direitos sociais fundamentais. O EBI tem de ser revogado.

A ABIC considera crucial reconhecer a importância da qualificação e estabilização dos recursos humanos na investigação científica e demais atividades que lhe estão associadas, e dignificar as suas condições de trabalho, tal como é preconizado pela [Carta Europeia do Investigador](#) e pela Constituição da República Portuguesa. **Urge, por isso, que todos os investigadores e trabalhadores de ciência e tecnologia em situação laboral precária,**

**independentemente do grau ou posição, sejam efetivamente reconhecidos como trabalhadores integrados nas respectivas carreiras, e que lhes seja garantida liberdade de ação e de discussão, bem como de participação nos órgãos de governo das instituições onde exercem a sua atividade.**

Neste sentido, a ABIC reivindica:

- A revogação do Estatuto do Bolseiro de Investigação;
- O aumento do financiamento ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), bem como a transparência na atribuição das verbas que lhe são alocadas;
- A contratação laboral efetiva de todos os investigadores e demais trabalhadores de ciência e tecnologia, com devida integração nas respectivas carreiras, independentemente do grau académico detido e com subsequente atribuição de todos os deveres e direitos inerentes à condição de trabalhador;
- A alteração da forma como a FCT tem procedido nos concursos para financiamento da investigação, das bolsas individuais e dos concursos de estímulo ao emprego científico;
- A atualização efetiva dos valores remuneratórios de todos os trabalhadores de ciência e tecnologia em situação laboral precária.

### **Condições Laborais e Científicas**

Apesar de a grande maioria dos trabalhadores contabilizados como pertencentes ao STCN se encontrar em situação laboral altamente precária e sem contrato de trabalho, estes são considerados trabalhadores para efeitos de indicadores científicos e da evolução de índices estatísticos das políticas públicas de investimento em atividades de I&D. No entanto, a insistência e aprofundamento deste sistema de precariedade e incerteza ameaça destruir parte do progresso existente no desenvolvimento de mão de obra especializada e de novos quadros científicos. Assiste-se ao fenómeno da “fuga de cérebros” e à desistência, sobretudo em camadas mais jovens da população, de enveredar por uma profissão no âmbito das atividades de I&D.

A evidência da precarização das condições de trabalho na ciência pela via da proliferação do sistema de bolsas, que sempre foi contestada pela ABIC, aliada à nossa persistente luta e a uma peculiar distribuição de forças na Assembleia da República no final de 2015, resultou numa tentativa governamental de aliviar essa pressão através da publicação do [Decreto-Lei nº57/2016](#). O decreto, comumente denominado *diploma de estímulo ao emprego científico*, ou *DL57*, centrado única e exclusivamente num novo regime de contratação de doutorados, não escondia,

porém, a pretensão de criar “uma verdadeira carreira paralela”, como constou na sua redação, “carreira” essa sempre com contratos a termo certo. No entanto, após a discussão das suas limitações e vícios em plenário da Assembleia da República, esse decreto-lei não passou sem sofrer algumas alterações plasmadas na [Lei nº 57/2017](#), conseguidas também pela luta da ABIC e suas propostas, alterações que não impediram, ainda assim, que o diploma ficasse muito aquém da real justiça para com os bolseiros e trabalhadores científicos com vínculos precários.

Durante um período transitório desta lei, apenas um subgrupo de trabalhadores científicos doutorados teve a oportunidade de obter um contrato de trabalho a termo certo. Com efeito, um universo imenso de doutorados não teve essa oportunidade, assim como nenhum dos trabalhadores científicos não doutorados pôde aceder aos referidos contratos. Ademais, exceptuando os casos abrangidos pelo período transitório, já terminado, a nova lei não obriga sequer à celebração de contratos de trabalho para os trabalhadores científicos doutorados, podendo as instituições recorrer, como sempre, às bolsas para doutorados, e os não doutorados continuando a ser apenas enquadráveis mediante o recurso a bolsas. Apesar de a tutela pretender confundir contratos de trabalho a termo certo com estabilidade, a precariedade persiste, mesmo para os novos contratados: a instabilidade laboral, o baixo salário em relação ao trabalho altamente qualificado praticado, ou a falta de perspectiva de carreira, não contribuem nem para um bom desempenho, no imediato, nem para a consolidação de linhas de investigação a médio e longo prazo. O decreto-lei veio, de facto, criar “uma verdadeira carreira paralela”, que pode perpetuar-se sem qualquer integração numa carreira, obrigando apenas a que haja uma breve interrupção temporal entre contratos sucessivos. “Carreira paralela” essa que viola o princípio constitucional de *para trabalho igual salário igual*, acentuando a consolidação da desvalorização profissional e social dos investigadores científicos. Aliás, a obstaculização das instituições à implementação do, já por si muito limitado, *diploma de estímulo ao emprego científico*, e a passividade conivente da tutela para com essa postura, indicam, sem qualquer dúvida, que não existirão novos avanços, mas sim retrocessos, quanto à estabilidade e dignificação do trabalho e da vida de todos os bolseiros e dos investigadores temporariamente contratados.

A [Lei n.º 112/2017](#), que criou um *Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública*, conhecido por PREVPAP, foi recebida por todos os investigadores e trabalhadores de ciência e tecnologia em situação laboral precária e que supriam necessidades permanentes em instituições públicas como o tão aguardado momento de reconhecimento efetivo do seu trabalho e da sua integração nas carreiras. Porém, as instituições persistem numa retórica de que a investigação não é uma necessidade permanente, recusando liminarmente a integração da quase totalidade dos investigadores requerentes, uma vez mais perante a total conivência da tutela. Tutela esta que persiste numa argumentação de que o PREVPAP não se destina a carreiras especiais como a de investigação – contradizendo o

disposto na lei –, remetendo toda a efetiva contratualização laboral de investigadores para o *diploma de estímulo ao emprego científico* (DL57), diploma este que não só tem uma função bem diferente, e legal e absolutamente independente do PREVPAP, como apenas prevê contratos a termo certo. O MCTES, demonstrou, também aqui, a sua intenção de não pôr término à precariedade na ciência, contrariamente ao prometido.

Recentemente, a tutela anunciou mais um pacote legislativo na “Lei da Ciência” onde, entre outros assuntos, comunicou a sua intenção de rever os Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) e a tipologia de bolsas consideradas, assim como do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC). Fê-lo, no entanto, sem ter dialogado com os bolseiros. Após anos de continuadas declarações do Ministro da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) sobre acabar com as bolsas de pós-doutoramento – não tendo mesmo a FCT aberto mais concursos para estas bolsas desde 2016 – vemos agora anunciado o seu regresso, com duração limitada a três anos, e não a sua substituição por contratos de trabalho como prometido. A tutela enveredou por um novo discurso, insistindo que “a obtenção de doutoramento não confere independência científica aos investigadores doutorados” (sic), discurso falacioso, uma vez que estes investigadores são tidos como independentes para todos os concursos nacionais e internacionais de financiamento, assim como para a orientação de teses. De resto, a esmagadora maioria dos contratos ao abrigo do Concurso de Estímulo ao Emprego Científico – Individual de 2017 foi atribuída a esses mesmos doutorados, cujos trabalhos serão desenvolvidos sem qualquer orientação. Apenas por conveniência deixam, agora, de ser considerados independentes, sendo ainda desonesto pretender confundir uma falaciosamente alegada dependência científica com a privação do direito ao contrato de trabalho. A realidade tem-nos mostrado que a “contratação” por via das bolsas é, e será sempre, a mais apetecível para as instituições e, uma vez mais, a tutela compactua com a perpetuação da precariedade na ciência e investigação.

A precariedade imposta pelo edifício legal atual, associado ao uso extensivo e lato das bolsas, tem conduzido à degradação e perda da atratividade desta carreira (i.e. Carreira de Investigação Científica – CIC), surtindo ainda um efeito de pressão sobre as demais carreiras existentes na área (Carreira Docente Universitária – CDU – e Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico – CPDESP).

**A ABIC defende que um investigador, em qualquer fase da sua carreira, produz conhecimento científico e é, portanto, um trabalhador. Deste modo, um investigador profissional, mesmo em início de carreira, deve ter a sua atividade formalizada num contrato de trabalho.**

Assim, entende-se que um enquadramento legislativo da atividade dos bolseiros de investigação deverá ser norteadada pelos seguintes princípios:

- Garantir que os trabalhadores científicos, independentemente da fase da carreira em que se encontram e das atividades de produção científica que desenvolvem (podendo ser parte delas utilizadas num percurso conducente à obtenção de um grau académico), vejam reconhecido o trabalho que desenvolvem através do necessário contrato de trabalho;
- Garantir uma maior responsabilização das instituições de acolhimento no tratamento digno dos trabalhadores científicos;
- Permitir uma justa e adequada articulação com o conjunto do edifício legislativo que enquadra e regula a atividade da generalidade dos trabalhadores científicos, incluindo, entre outros, o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), o Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) ou outra qualquer Carreira da Função Pública que enquadre as diversas tarefas produtivas asseguradas, incompreensivelmente, por bolsiros de investigação - por exemplo, tarefas de Gestão em Ciência e Tecnologia, tarefas associadas a prestações de serviços providenciadas pelas instituições do SCTN a entidades públicas e privadas ou ainda tarefas de divulgação científica .

A ABIC defende que a dignificação da condição de trabalhador científico passa obrigatoriamente pela existência de:

- Um contrato de trabalho que o vincule à sua instituição de acolhimento, assim como às funções que realiza, enquadrado numa relação de natureza jurídico-laboral;
- Durações adequadas à função ou plano de trabalhos propostos e de acordo com a lei geral do trabalho;
- Acesso a uma Segurança Social digna através da proteção garantida pelo Regime Geral da Segurança Social dos trabalhadores por Conta de Outrem. O enquadramento dos bolsiros de investigação no facultativo, e parco em instrumentos de proteção social, regime de Seguro Social Voluntário é ainda mais penalizante quando as entidades financiadoras das bolsas de investigação estão apenas obrigadas a assegurar, através de mecanismos de reembolso, os custos acrescidos com tal regime de segurança social, no valor do 1º escalão - que implica a inscrição de um rendimento para efeitos de segurança social equivalente ao valor do Indexante de Apoios Sociais, penalizando desta forma o cálculo das eventuais prestações associadas aos parques instrumentos a que este regime dá acesso. Só a integração de todos os os investigadores no Regime Geral de Segurança Social permitirá assegurar uma protecção condigna, nomeadamente pelo efetivo acesso a todos os

instrumentos de segurança social.

- O acesso à protecção contra acidentes de trabalho. Relembramos que os bolseiros de investigação estão apenas abrangidos por um seguro de acidentes pessoais, que oferece uma protecção profissional muito menor em caso de acidentes de trabalho. O trabalho de investigação científica tem riscos de acidentes profissionais que não devem ser ignorados e que exigem uma protecção adequada, tanto mais que não é possível objetivamente distinguir as atividades exercidas pelos investigadores em função do vínculo com que exercem a sua atividade profissional.
- O fim da exclusividade nos termos em que é atualmente aplicada. Desta forma o investigador poderá, no tempo de contrato de trabalho, acumular outras valências associadas com o desempenho da sua função, desde que não viole as situações consagradas no Código Penal (conflito de interesses, etc.). Por sua vez, em caso de dedicação exclusiva, esta deverá ser paga de acordo com as tabelas que se verificam para os demais profissionais ao abrigo das CDU, CIC e CPDESP;
- Acesso a todos os direitos que usufruem os trabalhadores das instituições de acolhimento;
- Promoção de um ambiente estimulante de investigação e formação de qualidade, com a disponibilização dos recursos adequados para o apoio ao programa de trabalho acordado;
- O direito à participação nos órgãos de decisão das instituições empregadoras e o direito à greve;
- Garantias de financiamento dos encargos académicos e/ou das atividades complementares, realizadas em território nacional, tais como:
  - Encargos de inscrição, matrícula ou propina e outras taxas aplicadas para a obtenção de um grau;
  - Subsídio para apresentação de trabalhos em reuniões científicas;
  - Subsídio para atividades de formação complementar no estrangeiro.
- Garantias de financiamento dos encargos académicos e/ou das atividades complementares, realizadas em território estrangeiro, tais como:
  - Subsídio mensal, indexado ao custo de vida do país destino;

- Subsídio de deslocação;
- Subsídio de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses.

## **Organização e Financiamento do SCTN**

O Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) constitui um instrumento de reconhecida importância para o desenvolvimento económico, social e cultural do país. Dele fazem parte as unidades de I&D dos setores Estado, ensino superior, organismos públicos de coordenação e gestão de ciência e tecnologia, empresas com atividades de I&D e instituições privadas sem fins lucrativos. As instituições públicas de investigação científica e tecnológica assumem, em particular, um papel fulcral e insubstituível neste sistema, assegurando o cumprimento de variadas missões de indiscutível interesse público.

Directamente, o SCTN, através do Concurso de Avaliação de Unidades I&D, vê o seu financiamento praticamente reduzido a duas formas: financiamento de base e programático. No financiamento de base, todas as unidades de investigação são abrangidas, dependendo o valor financiado da classificação da unidade. Na presente avaliação (2017/18), ainda em curso, surgiu uma alteração, sendo também contabilizado o fator ponderado de doutorados integrados na unidade I&D (de acordo com tipo de instituição – puramente de investigação ou de ensino, e variações). No entanto, apenas as unidades de I&D com as classificações de “Excelente”, “Muito Bom” e “Bom” têm acesso ao financiamento programático e este pode ser ou não atribuído, dependendo de factores como a avaliação feita ao plano da unidade I&D para o período de avaliação (2019-2022), os resultados obtidos anteriormente, e a identificação de necessidades específicas que serão alvo deste tipo de financiamento (bolsas de doutoramento em programas doutorais, custos salariais dos novos doutorados contratados, e suporte à internacionalização da unidade através da participação em redes/infraestruturas internacionais relevantes para Portugal - limitado a 1/3 do financiamento total). Ainda que a inclusão de factores como o número de doutorados integrados (i.e. com um contrato de trabalho) nas unidades de I&D seja positivo, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 57/2016, alterado pela Lei 57/2017, prevêm a contratação a prazo como *modus operandi*. Fica também por esclarecer como será tido em conta o número efetivo de doutorados integrados nesta avaliação, se à data de conclusão dos relatórios pelas Unidades de I&D nenhuma instituição estava ainda obrigada a ter sequer homologados os contratos para doutorados ao abrigo do DL57.

Os investigadores podem ainda encontrar parte do financiamento para desenvolverem os



seus trabalhos concorrendo a projetos I&D financiados pela FCT. No entanto, estes têm sido escassos, com atrasos ao nível da divulgação dos resultados, e com verbas insuficientes. O último processo de avaliação das Unidades de I&D (2013/14) foi alvo de inúmeras reclamações, levantou dúvidas entre toda a comunidade científica e gerou forte contestação: houve centros que viram o seu financiamento drasticamente reduzido e alguns tiveram mesmo de encerrar portas. Muitos bolsiros foram conseqüentemente afetados, quer por via da baixa avaliação dos seus centros, com repercussões em concursos vários, quer pela falta de financiamento.

Em suma, a própria avaliação das Unidades I&D e a abertura de concursos para Projectos I&D têm sofrido numerosos atrasos e falhas, prejudicando o normal funcionamento quer das instituições quer dos trabalhos dos investigadores. O cerne da questão reside no sempiterno fraco investimento na investigação científica, que significa o desinvestimento na capacidade nacional de encontrar soluções para os problemas existentes, sejam estes de cariz tecnológico, ambiental, social ou político. O investimento na ciência é, portanto, fulcral no relançamento de uma economia e sociedade baseadas no conhecimento e que coloquem os cidadãos no centro das problemáticas atuais. E tal não poderá jamais realizar-se sem a aposta na contratualização do trabalho e na estabilidade laboral de todos os seus agentes.

Nos últimos anos, continuamos a assistir a diversos ataques ao SCTN, aos bolsiros e às suas condições de trabalho. Estes ataques surgem maioritariamente pela mão das próprias instituições do SCTN, como o são as Universidades e instituições de investigação, mas também pela pela desresponsabilização do MCTES relativamente à postura das instituições, e pela mão da FCT, que espelha a política do Governo. Em particular no que se refere à recusa de contratualizar o trabalho de não doutorados, à resistência em contratar doutorados, à repetida recorrência de bolsas para fazer face às necessidades das unidades de investigação, à irregularidade dos concursos lançados pela FCT (suas regras e financiamento), bem como ao financiamento do SCTN em geral. Um dos espelhos da desresponsabilização recíproca entre Governo e Instituições de Ensino Superior (IES) está explanada na forma como foi feita a condução dos contratos ao abrigo do DL57 para cumprir necessidades (e pressões) das instituições, possibilitando uma via de saída à contratação de investigadores com a integração alternativa na CDU, com a agravante de ser a FCT a assegurar a remuneração contratual durante três anos do contratado para o exercício de funções maioritariamente de docência, funções essas que deveriam ser contratualmente asseguradas pelas IES.

Os problemas administrativos e de avaliação científica minam a confiança da comunidade científica no rigor e excelência propagandeados pela tutela, e geram cansaço e sensação de desprezo junto da comunidade científica. É lamentável que muitos destes exercícios sejam na verdade manobras para esconder os cortes nos recursos humanos e a falta de investimento na

investigação que têm vindo a promover a agonizante destruição do SCTN. Assim, a ABIC é firme na defesa das soluções para os problemas que se mantêm no SCTN:

- Aumento do financiamento de longa duração;
- Estabilização dos prazos de financiamento, dado que a oscilação que os atuais prazos impõem são também um fator de instabilidade;
- A avaliação das instituições (e eventualmente orientadores) para efeitos de classificação no financiamento próprio ou nos projetos deve ser também dependente das práticas com os recursos humanos. O incumprimento da Carta Europeia do Investigador e do Código de Conduta de Recrutamento de Investigadores deve prejudicar a avaliação/classificação e a valorização dos investigadores (inclui-se aqui obviamente todos os tipos de vínculo) deve ser bonificada;
- Mais transparência e maior e mais atempada divulgação de todas as formas de financiamento de Recursos Humanos;
- Debater a necessidade da passagem de competências da FCT para a alçada da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conduzindo assim a uma total responsabilização do MCTES em relação à execução das políticas científicas;
- Promoção de políticas que não esvaziem nem a investigação científica nem a Carreira de Investigação Científica - docência e investigação, ainda que complementares, são necessidades distintas e requerem regulamentação e apoios distintos.

### **Concursos: Apreciação e Sugestões de Procedimentos**

Apesar dos níveis alarmantes de precariedade, os investigadores e bolsiros de ciência e tecnologia desempenham meritória e reconhecidamente as suas funções, elevando a investigação nacional para altos níveis de produtividade, promovendo a divulgação dos resultados na comunidade científica e sociedade civil. É, por isso, com desagrado e desilusão que assistem às políticas que têm norteado a área científica nacional. Paralelamente, a crise que justificou cortes em todos os setores públicos delapidou fortemente a ciência feita em Portugal.

Um aspeto fundamental para a promoção de práticas de rigor e transparência, promotores de confiança no sistema científico existente, e constantemente negado pela FCT, é a pré-divulgação do número de bolsas a atribuir em cada concurso. O número de bolsas a atribuir por área, bem como as suas tipologias, e o financiamento previsto, são passos fundamentais para

a prática duma política científica rigorosa e transparente. No mesmo sentido, a divulgação da composição dos painéis e dos subcritérios a aplicar em cada um é absolutamente indispensável. Não raramente, o conjunto desta informação apenas é disponibilizado na parte final do processo, ou seja, quando os resultados estão perto da divulgação. Esta situação, além de não permitir que os candidatos analisem a situação em que se encontram com a clareza possível, torna o processo “nebuloso” e pouco transparente. Assim, a ABIC considera que toda a informação que pode condicionar o processo de candidatura deve ser oportuna e atempadamente divulgada.

A política científica – assente maioritariamente no trabalho de bolseiros – tem sido marcada pela abertura errática de concursos e atrasos na assinatura de contratos, o que impossibilita o planeamento adequado do próprio trabalho científico. Não obstante, a incerteza face aos concursos prejudica gravemente o desenvolvimento científico – setor estratégico do país.

É recorrente que a FCT insista numa prática que se traduz em:

1. Prazos de publicitação dos resultados desrespeitado;
2. Respostas tardias (com atraso de vários meses) a reclamações, recursos, e audiência prévia, tendo como consequência a sobreposição do período de recurso e a abertura do novo concurso;
3. Respostas inconsistentes e desligadas das alegações colocadas pelos candidatos em sede de Audiência Prévia e de Recurso;
4. Insuficiência de informação disponível publicamente sobre a ordem de seriação dos candidatos e respetiva classificação;
5. Insuficiência de informação disponível publicamente relativamente aos resultados por área, no caso de áreas que foram agregadas;
6. Atraso na cedência das atas;
7. Constituição dos painéis de avaliação não publicitados (a repetição da constituição dos painéis seria uma violação grosseira do princípio da imparcialidade na reapreciação das candidaturas);
8. Atraso no início das bolsas (antes e depois do contrato assinado);
9. Ignorar o aproveitamento do EBI para contratações fora do âmbito científico.

Nesse sentido, a ABIC defende que:

- A FCT deverá estabelecer um calendário que seja antecipadamente publicitado e rigorosamente cumprido. Este calendário deverá ser compatível com o calendário letivo/académico de modo a que o período de início da bolsa seja coadunável com o funcionamento das instituições académicas e escolares. A este respeito, há a referir que os últimos concursos têm decorrido em Fevereiro, mas a assinatura dos contratos não tem necessariamente estado concluída no início dos anos lectivos seguintes, pelo que o processo terá que ser otimizado (ver último ponto).
- O recurso às “exclusões de secretaria” como forma de diminuir os candidatos a bolsa não pode continuar a ser utilizado. Nos últimos anos, os concursos de bolsas individuais da FCT ficaram igualmente marcados pela introdução de regras de exclusão artificiais que impediram que muitos se candidatassem, ocorrendo simultaneamente uma incompreensível alteração das regras dos concursos já no decurso dos mesmos (alterações ao edital, guião de avaliação, data de conclusão do concurso, texto subjacente à fase de audiência prévia), indiciando uma deficiente preparação dos mesmos e levantando fortes suspeitas sobre a “legalidade” dos resultados finais. Assim, a ABIC defende que a este nível se aplique aquilo que geralmente acontece em Estados de Direito: a manutenção e cumprimento das regras durante todo o processo de concurso. Outros acontecimentos como problemas informáticos durante a submissão, deslacragem associada ao orientador, ou por o orientador não ter associado o ORCID, quando detetados na avaliação dos recursos, devem ser assumidos pela FCT, e as devidas correções devem ser feitas sem prejuízo para os candidatos.
- Simplificação do processo de reconhecimento de grau académico obtido em instituições estrangeiras, umas das causas para exclusão de candidaturas, de acordo com a novo Decreto-lei 66/2018. De facto, no processo de avaliação das candidaturas, a possibilidade de não submeter o documento de reconhecimento do grau aquando da candidatura não pode significar a exclusão deste factor na pontuação do candidato, como a FCT informou no concurso de bolsas de doutoramento FCT 2019. A solução passa por agilizar o processo de forma a não prejudicar o candidato por causas que não lhe são imputáveis.
- Maior celeridade no processo de atribuição de bolsa: a par de todo o processo de submissão de candidatura. Uma vez notificados de que lhes foi atribuída uma bolsa, os bolseiros esperam meses até começarem, efetivamente, a recebê-la.